



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.140/2012

“DISPÕE SOBRE O ACESSO PREFERENCIAL AOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU MOBILIDADES REDUZIDAS E GESTANTES EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E SIMILARES REALIZADOS EM TODO O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos idosos, portadores de deficiência e as gestantes, acesso preferencial aos eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados no âmbito do Município de São Mateus Estado Espírito Santo, conforme Artigo 23 do Capítulo V da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**§1º.** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal descrita no “caput” do artigo 1º desta LEI.

**§2º.** Nos locais dos eventos deverá ser afixado aviso informando quanto ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011